



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

PORTARIA PRES CFC N.º 11, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Comitê de Governança Digital (CGD) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital (CGD) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de desenvolver e monitorar a estratégia de implementação da Política de Governança Digital no CFC.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital do CFC:

I – coordenar, articular e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e o alinhamento estratégico dessas ações no âmbito do CFC;

II – promover a integração entre as estratégias de tecnologia da informação e comunicação e as estratégias organizacionais no âmbito do CFC;

III – estabelecer as diretrizes:

1. de minimização de riscos; e
2. de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia da informação;

IV – aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CFC e monitorar suas execuções;

V – aprovar e priorizar a execução de projetos relacionados à tecnologia da informação no âmbito do CFC, em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), que serão homologados pelo Conselho Diretor do CFC;

VI – elaborar o plano de investimento para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, que será aprovado pelo Conselho Diretor do CFC;

VII – monitorar e avaliar o desempenho das ações, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas definidas no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti) e o Plano Diretor

de Tecnologia da Informação (PDTI) do CFC; e

VIII – dispor sobre seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos membros, no prazo de noventa dias, contado da data de assinatura desta Portaria.

§ 1º O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti) abrangerá visões estratégicas e princípios que nortearão o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), alinhado aos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

§ 2º A critério do Comitê de Governança Digital do CFC, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) poderão ser unificados, desde que mantidas as características essenciais dos planos.

§ 3º O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) serão homologados pelo Plenário do CFC.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital do CFC é composto dos seguintes membros:

I – Diretor(a) Executivo(a), que o coordenará;

II – Coordenador(a) de Registro;

III – Coordenador(a) de Fiscalização, Ética e Disciplina;

IV – Coordenador(a) Técnico;

V – Coordenador(a) de Desenvolvimento Profissional;

VI – Coordenador(a) de Gestão de TI;

VII – Titular do Departamento de Informática;

VIII – pelo encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Governança Digital serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos substitutos.

Art. 4º O Comitê de Governança Digital do CFC se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por um de seus membros e, necessariamente, com a presença do coordenador.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê de Governança Digital é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador do Comitê de Governança Digital terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas e especialistas para participarem das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º A participação de convidados de que trata o § 3º ficará restrita ao tempo necessário para produzir os esclarecimentos solicitados.

Art. 5º O Comitê de Governança Digital poderá sugerir a constituição de grupos de trabalho para subsidiar suas atividades e suas deliberações.

§ 1º Os grupos de trabalho de que trata o caput:

I – serão instituídos na forma de ato da Presidência do CFC, que definirá os objetivos específicos e o prazo para conclusão dos trabalhos; e

II – terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

§ 2º Os membros dos grupos de trabalhos de que trata o caput serão indicados pelo coordenador do Comitê de Governança Digital da Presidência da República.

Art. 6º Os membros do Comitê de Governança Digital do CFC e dos grupos de trabalho que estiverem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A Secretaria do Comitê de Governança Digital do CFC será exercida pelo(a) coordenador(a) de Gestão de TI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as Portarias n.º 2, de 11 de janeiro de 2022 e n.º 4, de 21 de janeiro de 2022.

Contador Aécio Prado Dantas Júnior

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 01/04/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039624** e o código CRC **0ACEEC80**.